



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 09 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 033/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Submeto à apreciação e votação dos eminentes componentes deste conceituado poder legislativo, o projeto de lei que tem por objeto a autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender **necessidade temporária de excepcional interesse público**, a fim de atuarem nas diversas secretarias desta municipalidade, nos termos do inciso IX, art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

A regra geral do ordenamento jurídico, é o ingresso na administração pública através de concurso público.

Ocorre que o legislador constitucional, consciente da existência de situações que demandam imediato provimento de cargos, atendendo o excepcional interesse público, estabeleceu exceção à regra retro exposta. Trata-se da **contratação de servidores por tempo determinado**.

Segundo o art.38, IX da carta magna, *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*.

Acerca do assunto, Celso Antonio Bandeira de Mello:

"a razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso público, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que tem de se acoberta".

Do ensinamento ora apresentado, conclui-se que a contratação temporária de servidores é autorizada em situações excepcionais, de interesse público manifestado onde se denota que a realização de concurso público impediria a adequada satisfação da situação, seja por não haver tempo hábil aliado ao simples fato da necessidade imediata do suprimento do cargo ou emprego público.

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema. No caso do Município, as regulamentações de contratações temporárias têm previsão nos próprios nas Leis Municipais nº 297/2006, nº 298/2006.

No presente projeto, estamos tratando de vários cargos das secretarias que englobam o serviço prestado pela administração pública de Vila Valério-ES (educação, saúde, social, obras e áreas afins).

A autorização para a presente contratação temporária é essencial, já que dentre dos serviços elencados, temos serviços essenciais assegurados pela Constituição Brasileira, como exemplo os vinculados a saúde, social e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A contratação de pessoal é de caráter excepcional e temporário, e ponderamos sob a ótica da proporcionalidade e razoabilidade que a ausência de profissionais para o exercício das atividades essenciais gerará sérios prejuízos a população.

Assim, os contratos daqui advindos, deverão durar o prazo determinado e razoável para que a administração pública possa realizar os levantamentos e providências necessárias para o atendimento constitucional ao ingresso do serviço público pelo concurso público.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos vereadores em **regime de urgência especial**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos 09 do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Protocolo Nº: 1216 / 2018
Vila Valério em: 15 / 10 / 2018
Funcionário: 

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Vila Valério, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme denominações, constantes do anexo I da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas e provas e títulos, cujos critérios e quantitativo de vagas serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério-ES, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Vila Valério, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º. Havendo necessidade de execução de serviços essenciais e ou emergências de interesse público, fica autorizada a contratação direta para ocupação dos cargos criados no artigo 1º, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, ou enquanto perdurar a realização e conclusão do processo seletivo contido nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo;

II. Ocupação de cargo de provimento efetivo não ocupado por titular, pendente de concurso público imprescindível para a execução de serviços essenciais e ou emergenciais de interesse público.

III – Ocupação de cargo de provimento efetivo que poderá ser extinto pela administração e objeto de terceirização atendendo os dispositivos legais;

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas gerais da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério, ES), e os estatutos específicos dos cargos que se referem aos servidores profissionais da saúde e educação.

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I- A pedido do contratado, devendo ser comunicada previamente à administração;
 - II- Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério;
 - IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.
 - V- Por extinção do cargo e terceirização pela administração pública;
- Parágrafo Único: As rescisões que tratam os incisos II, III e IV seguem o disposto no art.4º desta lei.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 297/06, Lei nº 298/06 e Lei nº 299/06.

Art.8.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 de outubro de 2018 (dois mil e dezoito)..


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGAS
Acompanhante de Transporte Escolar	30h	R\$ 880,00*	05 +CR
Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 619,25*	08+CR
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	02+CR
Artífice de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	CR
Motorista	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Guarda Patrimonial	30h	R\$ 619,25*	01+CR
Operador de Máquina	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Cuidador	30h	R\$ 880,00*	03+CR
Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.014,00	01+CR
Técnico de Enfermagem	30h	R\$ 1.360,25	02+CR
Técnico de Enfermagem PSF	40h	R\$ 1.813,68	02+CR
Dentista	30h	R\$ 2.217,90	02+CR
Enfermeiro	30h	R\$ 2.217,90	03+CR
Enfermeiro PSF	40h	R\$ 2.957,21	02+CR
Médico PSF	40h	R\$ 2.957,21	01+CR
Farmacêutico	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Fisioterapeuta	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Psicólogo	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Professor em função de docência – Educação Infantil -	25h	R\$ 58,42**	10+CR
Professor em função de docência - MAPA	25h	R\$ 58,42	05+CR
Professor em função de docência – MAPB	25h	R\$ 58,42**	08+CR

* - Acrescido de valor para atingir ao salário mínimo nacional vigente.

** - Valor por hora/aula semanal.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal